



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 45/49

Doc. 721/49

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência legal, ou executar por administração própria, a construção de um prédio destinado a exploração de um matadouro municipal.
- ART. 2º - Antes de iniciar a obra de abertura da concorrência, o prefeito remeterá a esta Câmara para ser apreciado, e obter sugestões, o projeto de construção, que deverá conter todos os requisitos de higiene e condições de capacidade para abater gado em proporções suficientes ao abastecimento da população.
- ART. 3º - Concluída a construção o Prefeito enviará a esta Câmara o projeto de regulamentação da administração do matadouro, contendo os requisitos necessários ao seu funcionamento.
- ART. 4º - Fica o prefeito autorizado a desapropriar o imóvel - que julgar necessário para tal fim.
- ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei - correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.
- ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1.949.-

a) - Ariovaldo de Oliveira Rosa.

1 . 1 1
CONSTA DO PROCESSO Nº 60/49

side in file